

Contrato nº 0791430100

Processo nº 079143010 Pregão nº 009/14

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, 4º andar, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Corporativa, Bruno Rocha Nagli, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 285.563, portador da Cédula de identidade RG nº 10.045.268 SSP/MG e do CPF/MF nº 349.459.758-84 e por seu Diretor de Desenvolvimento de Projetos, Ricardo Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.290.312-3 SSP/SP e do CPF nº 355.420.126-04, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa **G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.708.894/0001-22, com sede na nesta Capital na Rua Domênico Ferrara, nº30 cj.2, Cidade de Abril, CEP: 05182-270, neste ato representada por Gisele Melo dos Santos, portadora do RG nº 26.557.664 (SSP/SP), e do CPF nº 291.598.028-47, domiciliada na Rua Mauro de Araújo Ribeiro, nº100; apto. 103, Cidade de Abril, CEP:05182-000, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **Contrato** que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 47.014/06 e Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos de representação, 05 (cinco) veículos de passeio e 01 (um) veículo utilitário com motorista e combustível, de quilometragem livre, conforme descrição no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Para a execução do objeto do presente Contrato a CONTRATADA deverá cumprir todos os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência, observando os prazos, características e condicionantes para a prestação do serviço, dentre as demais obrigações constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.
- 3.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor estimado deste Contrato conforme proposta comercial que o integra é de R\$ 1.449.990,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), para prestação dos serviços de locação de 04 (quatro) veículos de representação, 05 (cinco) veículos de passeio e 01 (um) veículo utilitário com motorista e combustível, de quilometragem livre, conforme descrição abaixo:
- 4.1.1 Preço mensal para **locação de 04 (quatro) veículos de representação**, R\$ 26.032,00 (vinte e seis mil e trinta e dois reais);
- 4.1.2. Preço mensal para **locação de 05 (cinco) veículos de passeio**, R\$28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais);
- 4.1.3. Preço mensal para **locação de 01 (um) veículo utilitário**, R\$ 6.084,25 (seis mil e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
- 4.1.4. Preço da **hora adicional**, R\$27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.2. As despesas com as horas adicionais serão equivalentes a até 20% (vinte por cento) dos valores contratados para a locação dos veículos.
- 4.3. Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão inclusas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, bem como a manutenção preventiva e corretiva necessárias ao bom desempenho dos veículos locados e seguros dos mesmos para cobertura de roubo, incêndio, colisões e responsabilidade civil (danos materiais e pessoais) etc., além do fornecimento de uniformes, alimentação dos empregados da CONTRATADA, supervisão, fiscalização, controle e apoio operacional e judiciário, inclusas as despesas com combustível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Apresentar à SPOBRAS a relação dos empregados designados para a prestação dos serviços.
- 5.1.2. Manter seus empregados devidamente uniformizados, limpos, com trajés em bom estado de conservação, com o nome da empresa e portando crachá de identificação.
- 5.1.3. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica dos serviços.

- 5.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências a SPOBRAS.
- 5.1.5. Manter seu quadro funcional, designado à prestação dos serviços deste Contrato, de acordo com as especificações no Anexo I – Termo de Referência.
- 5.1.6. Substituir qualquer profissional que seja inconveniente à ordem ou às normas da SPOBRAS ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuência da SPOBRAS.
- 5.1.7. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos a SPOBRAS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.1.9. Não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 5.1.10. Responder pelos encargos sociais dos seus empregados, equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão de engenharia, seguros etc. necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.1.12. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas da SPOBRAS, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações do Fiscal da SPOBRAS.
- 5.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.14. Executar os serviços conforme disposições do Edital e seus Anexos, cumprindo tudo quanto pactuado, em especial, quanto ao disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.2. A SPOBRAS obriga-se a:

- 5.2.1. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.
- 5.2.2. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados.
- 5.2.4. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela Gerência Administrativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.
- 6.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPOBRAS.
- 6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 6.4. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPOBRAS não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 6.5. A Fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.
- 6.6. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas para Gerência Administrativa para a adoção das medidas convenientes, junto à autoridade superior.
- 6.7. A Fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais de Serviços, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento. 6.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da proposta da empresa e das cláusulas deste Contrato.

- 6.8. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPOBRAS.
- 6.9. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do Contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo – SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

Medições

- 7.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados e destas deverão constar todas as atividades realizadas no mês, que serão aprovadas pela SPOBRAS.
- 7.2. Procedidas às medições, conforme o item 7.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SPOBRAS, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 7.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

Faturamento

- 7.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
 - 7.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.7. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - número deste Contrato;

- objeto deste Contrato; e
 - período dos serviços.
- 7.8. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPOBRAS, da aprovação da medição dos serviços.
- 7.9. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, com relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP por tomador, a Folha de Pagamento, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 7.10. No caso da CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.11. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPOBRAS, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 7.12. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste Contrato.
- 7.13. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPOBRAS efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

Pagamento

- 7.14. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPOBRAS, localizada na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 7.15. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPOBRAS.
- 7.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

- 7.17. Fica expressamente estabelecido que a SPOBRAS não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.18. A SPOBRAS estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPOBRAS for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPOBRAS reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPOBRAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPOBRAS, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPOBRAS somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPOBRAS procederá à revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. No caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados a cada 12 meses em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 e Decreto Municipal nº 48.971, de 27/11/07. O índice utilizado será o de acordo com a variação do IPC da FIPE. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = Po \cdot \left(\frac{I}{Io} \right), \text{ onde:}$$

Pa = Preço atualizado para o mês do ano do reajuste.

Po = Preço na base econômica do contrato, isto é, R\$1.449.990,00.

I = índice de reajustamento IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta, dezembro/2014.

- 9.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Para garantir a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1 deste Contrato.
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste Contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 10.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela SPOBRAS, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPOBRAS.
- 10.4. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.

- 10.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 10.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
 - 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;
 - 12.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste Contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 12.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Oitava Das Responsabilidades da Contratada deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
 - 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 12.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total; e
 - 12.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado deste Contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 12.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

- 12.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPOBRAS.
- 12.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 12.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 12.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do subitem 9.1 desde a data-base econômica deste Contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste Contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 12.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 12.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77-80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.7. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPOBRAS, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 12.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPOBRAS.
- 14.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPOBRAS.

- 14.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPOBRAS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPOBRAS venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,

Pela SPOBRAS:

BRUNO ROCHA NAGLI

Diretor de Gestão Corporativa

RICARDO PEREIRA DA SILVA

Diretor de Desenvolvimento de Projetos

Pela CONTRATADA:

GISELE MELO DOS SANTOS

Socia

Testemunhas: